

DECRETO Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Determina **RESTRIÇÃO** e **SUSPENSÃO** no funcionamento de estabelecimentos comerciais e locais com potencial para aglomeração de pessoas, em enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 007, de 21 de março de 2020,

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas preventivas em enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), visando preservar a saúde da população Autazense.

DECRETA:

Art. 1º - FICA RESTRITO, a partir do dia 21 de março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, o funcionamento de estabelecimentos comerciais que desenvolvem atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 007, de 21 de março de 2020, especialmente para:

I – **RESTAURANTES E LANCHONETES (APENAS DELIVERY – Entrega em domicílio)**

Art. 2º - SUSPENDER, pelo prazo inicial de 15 dias o funcionamento dos seguintes locais de aglomeração de pessoas:

I – BARES

II - ACADEMIAS

II – IGREJAS

- III – CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS ESPORTIVAS
- IV – BALNEÁRIOS
- V – CARROS DE SOM (PAREDÃO)

Art. 3º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata inciso I do artigo 1º, poderão efetuar o serviço de entrega em domicílio (DELIVERY), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§1º O Entregador de produtos por meio de Delivery, deverá usar obrigatoriamente máscara, luvas e demais itens de higiene e proteção.

§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica a farmácias, laboratórios, hospital e demais serviços de saúde em funcionamento no município.

§3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas.

Art. 4º - FICAM SUSPENSAS, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- III – autorizações para atividades de parques de diversões;
- IV – autorizações para festas particulares.

Art. 5º - As Secretarias e Setores da Administração Municipal funcionarão em caráter interno, não havendo portanto, atendimento ao público durante o período inicial de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Por medida de segurança os servidores municipais com idade a partir de 60 (sessenta) anos, deverão permanecer em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 6º - As restrições e suspensões de que tratam este Decreto, poderão ser prorrogadas por igual período, se assim de determinar o interesse público, levando-se em consideração a prioridade da saúde da população Autazense.

Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos, a saber: Polícia Militar, Guarda Civil de Autazes - GCA, Vigilância Sanitária Municipal - VISA, Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, Departamento de Trânsito e Transportes Públicos – DEMUTRAN e Setor de Tributos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 21 de março de 2020.



ANDRESSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes